



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 883, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ESTABELECE REGRAS COMPLEMENTARES ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, POR NECESSIDADE ESTRITA DO SERVIÇO, E DETERMINA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA DO REGIME DE TRABALHO COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a exigência prevista no art. 18, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boca da Mata, que disciplina que *“o ocupante de cargo do provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.”*

Considerando a competência dos Secretários, dos Chefes de Setores e dos Chefes de Departamentos no acompanhamento diário da frequência dos servidores e cumprimento da jornada de trabalho, visando desenvolver a melhoria do desempenho do serviço público municipal;

Considerando a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores públicos municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

Considerando as normas que estabelecem aos servidores trabalhar em regime de plantão diurno e noturno, por necessidade estrita do serviço e determinam o cumprimento integral da carga horária do seu regime de trabalho e, mas precisamente, a estrita observância da escala de plantão previamente estabelecida;

Considerando, ao fim, a necessidade de racionalizar a estrutura técnico-administrativa e de definição de diretrizes para a organização das escalas de plantões dos servidores públicos municipais, em especial aqueles que possuem dentre as atribuições o dever de realizar rondas diurnas e noturnas, exercer vigilância sobre bens públicos e preservar a segurança e integridade de bens e pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, ficam estabelecidas regras complementares acerca dos critérios de cumprimento das escalas dos servidores públicos do município de Boca da Mata que trabalham em regime de plantão diurno e noturno, por necessidade estrita do serviço, determinando o cumprimento integral da carga horária semanal do regime de trabalho com funcionamento ininterrupto, nos termos do presente Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Os servidores públicos municipais são obrigados a cumprir a carga horária semanal prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata, de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando a Lei estabelecer carga horária diversa.

Art. 3º. A carga horária semanal de que trata o artigo anterior, será cumprida na conformidade das escalas de plantões a ser definidas mês a mês pelos Secretários, Chefes de Setores e Chefes de Departamento a que o servidor estiver lotado.

Art. 4º. Os Setores e Departamentos deste Município que funcionam de forma ininterruptas poderão estabelecer escalas de trabalho em regime de 08 (oito) horas, 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal escalas de plantões de 06 (seis) horas, mediante comprovada necessidade da medida, para garantia da oferta de serviço à população.

§ 2º - A escala de plantão de cada mês deverá ser disponibilizada/apresentada em local acessível a visualização dos servidores interessados, com todas as informações quanto a nome, carga horária e horário de trabalho.

Art. 5º. Ficam terminantemente proibida a permuta de plantão entre servidores públicos municipais, cuja inobservância implicará na imposição de falta por ausência ao serviço, sem justo motivo, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da infração administrativa e aplicação da pena de advertência, suspensão e, na reincidência, de demissão.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido ao servidor público municipal realizar a substituição de servidor que estiver previamente escalado para o horário previsto na escala de plantão elaborada pelo Secretário, Chefe de Setor ou Chefe de Departamento, salvo autorização expressa do Chefe imediato.

§ 1º - O descumprimento da proibição de trata o *caput* deste artigo implicará na imposição de falta ao servidor titular da escala, bem como em abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da inobservância das normas legais e regulamentares.

§ 2º - O servidor público municipal que for flagrado no Setor ou Departamento da Administração Pública Municipal substituindo o servidor escalado para aquele Órgão e horário, seja a pedido ou mediante paga, será automaticamente suspenso do serviço público municipal, devendo o Chefe imediato comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º. Em caso de abandono do local de trabalho e nas demais faltas que comprometam o regular andamento do plantão, o servidor estará sujeito à aplicação de uma das penas disciplinas previstas no art. 126, do Regime Jurídico Único, dentre as quais advertência, suspensão e demissão, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Na aplicação da penalidade disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art. 8º. Nos casos em que o servidor plantonista faltar ao serviço, o antecessor na escala deverá estender o seu plantão conforme a necessidade do serviço, comunicando o fato ao Chefe imediato para providências.

Parágrafo único. Ao servidor que necessitar estender o seu plantão será concedido a título de compensação o regular pagamento das efetivas horas extras.

Art. 9º. Ao servidor que não comparecer ou ausentar-se do plantão por motivo de saúde, caberá a apresentação de prova documental de tal circunstância, junto à Chefia imediata.

§ 1º - Na apresentação da declaração de comparecimento a inspeção ou consulta médica, será justificada a ausência do servidor, entretanto, somente será abonado o desconto remuneratório com a reposição do plantão do qual ficou ausente, a ser realizada em acordo com a Chefia imediata.

§ 2º - Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

Art. 10. Nos turnos de trabalho é terminantemente proibida a saída do servidor público municipal, salvo em situação extremamente especial, com autorização da Chefia imediata.

§ 1º - Nas situações excepcionais de trata o *caput* deste artigo, deverá o servidor apresentar documento idôneo que comprove a necessidade da ausência.

Art. 11. No intuito de tornar mais eficaz o controle de frequência, a folha/livro de frequência deverá ser apresentada ao servidor no início e no fim de cada plantão, cujas formas serão definidas pela Chefia imediata.

Parágrafo único. Fica proibida a permanência do controle de frequência no Setor ou Departamento, ante a impossibilidade de controle dos horários de chegada e saída do servidor.

Art. 12. A Chefia imediata do servidor é responsável pela supervisão final do controle da folha/livro de assinatura de frequência, atestando o cumprimento da jornada de trabalho em planilha mensal, em que deverá ser anotada as ocorrências relativas às faltas, férias, licenças, atrasos, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 13. É vedado às chefias imediatas atribuir jornada de trabalho diferenciada no âmbito de seus respectivos setores/departamentos, que não esteja em consonância com as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Chefia imediata deverá antecipadamente e formalmente comunicar a Secretaria Municipal ao qual o servidor esteja lotado, as alterações da jornada regulamentar de trabalho, para análise e posterior deliberação do Secretário Municipal.




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 14. Compete aos Secretários, Chefes de Setores e Chefes de Departamentos o dever de comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, por meio de relatório circunstanciado, instruído com prova documental, as faltas, atrasos e cumprimento irregular dos serviços por parte do servidor público municipal, para fim de abertura de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, instrumento regular para apuração de irregularidades e aplicação de penalidade administrativa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018.


VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL
DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 17 DE ABRIL DE 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete